CONIC SEMESP

15º Congresso Nacional de Iniciação Científica

TÍTULO: AS INOVAÇÕES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM RELAÇÃO AOS PODERES DO JUIZ E A REPERCUSSÃO NO PRIMADO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

CATEGORIA: EM ANDAMENTO

ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

SUBÁREA: DIREITO

INSTITUIÇÃO: FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO

AUTOR(ES): ÁLVARO JOSÉ HADDAD DE SOUZA, GABRIELA GIL MENIS, MARCOS MARCELO MURARI, NAIARA CRISTINA VALLI

ORIENTADOR(ES): ALEXANDRE FONTANA BERTO, KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO

Realização: SEMESP

Apoio: UNAERP Universidade de Ribeirão Preto Campus Ribeirão Preto - Campus Guarujá

RESUMO

A presente pesquisa tem como escopo a análise dos poderes do Juiz, na perspectiva do Novo Código de Processo Civil. Dispositivos como os artigos 139, IV, 304, 373, §1º e 497 chamam a atenção da comunidade jurídica, indicando um Juiz mais ativo na direção da relação jurídico-processual. Como corolário do Novo Código de Processo Civil, bem como por influência do ordenamento jurídico estrangeiro, para ser garantida a razoável duração do processo é a majoração dos poderes do magistrado a fim de desburocratizar o processo, centralizando os atos, substituindo a formalidade da lei pela condução do magistrado. Para tanto, a pesquisa abordará os entendimentos doutrinários acerca da evolução das disposições de atuação do magistrado, sua amplitude bem como a expectativa da comunidade jurídica.

INTRODUÇÃO

Assim como os outros ramos do direito, a legislação processual civil experimentou o fenômeno da constitucionalização, do qual resultou uma nova codificação (Lei 13.105/2015). O intuito desta nova legislação, além de consagrar precedentes jurisprudenciais, fora o de criar dispositivos os quais teriam o potencial de confrontar com o maior desafio do Poder Judiciário na atualidade: a morosidade.

Pode-se notar que, desde o advento do “Código Buzaid”, houve mais de 60 leis ordinárias as quais buscaram aperfeiçoar o processo, com intuito de desburocratizar os atos processuais, para se atingir a celeridade da atividade jurisdicional. Entretanto, infelizmente, as minirreformas não surtiram os efeitos que se pretendiam, tendo os números da quantidade de processos aumentados a cada ano, abarrotando de vez o Poder Judiciário, chegando a margem de 95 milhões de processos percorrendo em seus órgãos segundo o Relatório “Justiça em Número”, do CNJ. Por conta desta situação, o Senado Federal fora obrigado a agir. Assim, instituiu-se a Comissão de Juristas para a elaboração do Novo Código de Processo Civil no ano de 2010, e após sua tramitação no Congresso Nacional, fora aprovado e sancionado no ano de 2015.

Dentre as alterações legislativas que buscam solucionar este cenário de caos, estão a concentração e a majoração dos poderes do Magistrado de primeiro grau, dando-lhes amplitudes de atuação nunca antes visto.

Algumas delas podem ser encontradas nos artigos 139, IV, 304, 373, §1º e 497 do Novo Código de Processo Civil, os quais atribuem maior carga de possibilidade de atuação do magistrado dentro na condução do processo.

A problemática está na análise dos dispositivos supracitados, com o intuito de esclarecer o cenário com o qual foram colocados, bem como os seus alcances.

OBJETIVOS

a) analisar e explicitar, pormenorizadamente, a evolução a atuação do magistrado, notadamente a partir do Código Buzaid com as alterações legislativas que surgiram com o decorrer dos tempos até a construção de um Novo Código de Processo Civil;

b) analisar e explicitar os artigos 139, IV, 304, 373, §1º e 497 do Novo Código de Processo Civil, seus objetivos e seus impactos na relação jurídico-processual; e,

c) averiguar, a partir das conclusões anteriores, quais são os limites dos poderes do Juiz com o Novo Código de Processo Civil para se garantir a razoável duração do processo.

METODOLOGIA

A investigação do tema se perfaz pelo método dedutivo, em observância às inovações legislativas processuais civis, através dos princípios constitucionais processuais, e, posteriormente, com o amparo da doutrina e evolução jurisprudencial, o estudo dos reflexos dos referidos princípios e a evolução das medidas de apoio do Juiz, que consubstanciaram os 139, IV, 304, 373, §1º e 497, do Novo Código de Processo Civil.

DESENVOLVIMENTO

Com o advento do Novo Código de Processo Civil, muito se questiona sobre o tratamento que se atribuiu ao Juiz de primeiro grau, transformando-se numa figura mais ativa na relação jurídico-processual. As inspirações para esta nova sistemática podem ser encontradas nos ordenamentos jurídicos europeus, seja da família *common law*, encabeçado pela Inglaterra, bem como os sistemas que se enquadram ao nosso, notadamente o italiano e o espanhol.

A questão a ser tratada refere-se, portanto, sobre a atuação do magistrado para garantir a razoável duração do processo, que vão desde a utilização das medidas indutivas, coercitivas, mandamentais e sub-rogatórias previstas no artigo 139, IV à nova sistemática da distribuição do ônus da prova, prevista no artigo 373, §1º, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Pelo trabalho estar em desenvolvimento e, por se tratar de estudo sobre uma nova legislação, não há posicionamentos doutrinários tão consolidados acerca do tema. Dos poucos entendimentos doutrinários, há de se destacar o da doutrinadora Teresa Arruda Alvim Wambier, que entende que as medidas do artigo 139, IV, devem ser para garantir a tutela específica das obrigações, conforme interpretação sistemática, nos mesmos termos do que o CPC/73 fez com o art. 461 e com o art. 461-A.

RESULTADOS PRELIMINARES

Não fora possível chegar a resultados concretos acerca deste tema, vez que o Novo Código de Processo Civil entrará em vigor em março de 2016, tendo a doutrina se manifestado timidamente, e a jurisprudência ainda não construída.

Desta forma, pode-se chegar, preliminarmente, a três conclusões: a) os poderes do magistrado foram majorados com o advento do Novo Código de Processo Civil, seguindo a tendência dos ordenamentos jurídicos estrangeiros; b) o disposto nos artigos 139, IV, 304, 373, §1º e 497 do Novo Código de Processo Civil, foram resultado da evolução do direito fundamental da razoável duração do processo, trazido pela EC 45/2004, devendo o Juiz garanti-lo através de sua atuação; e c) as medidas elencadas pelo inciso IV do artigo 139 do Novo Código de Processo Civil possuem inspiração dos artigos 461 e 461-A do atual Código de Processo Civil.

FONTES CONSULTADAS

BUENO, Cássio Scarpinella. *Novo Código de Processo Civil anotado*. ed. 1. São Paulo: Saraiva, 2015.

CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins *et al*. Coordenadora WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et. al. *Primeiros comentários ao novo código de processo civil: artigo por artigo*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

JÚNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NERY JR., Nelson. *Princípios do Processo na Constituição Federal*. 10ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. Curso de Processo Civil - Processo de Conhecimento. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

Relatório “Justiça em número” do Conselho Nacional de Justiça 2014. Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em- numeros/relatorios>. Acesso em: 17 ago 2015.